



Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, encaminhar o incluso projeto de Lei, que autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com a - **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria e o assunto açambarcado pela referendada matéria trata-se, como se vê, da autorização para que o **Poder Executivo Municipal** possa, com toda acuidade recomendável, contratar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito, recursos esses da maior relevância e de indiscutível interesse da Administração Municipal, cujo intuito precípuo é a aquisição de veículos para renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos da Prefeitura e poder oferecer melhores serviços a população através de suas Secretarias Municipais.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais inclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente proposição de lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Inobstante ao exposto, haja vista a importância da matéria ora tratada solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, saberão aquilatar a importância do projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAERTE LOURENÇO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis

CMC

03

Projeto de Lei nº 41, de 07 de junho de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS SP, A CONTRATAR COM A - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos no âmbito da frota nova municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,79% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

continua

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº /2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

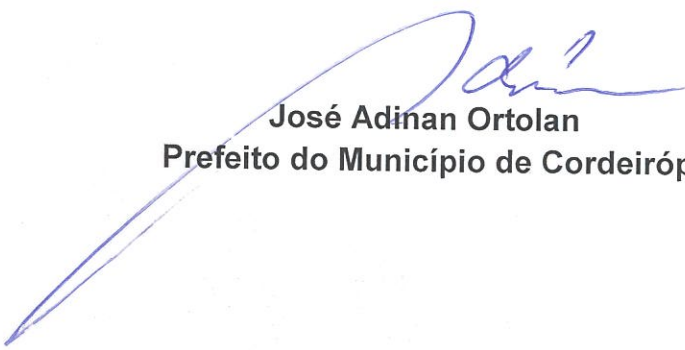
Fls
CMC 05

continuação

fls. 02

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito do Município de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis	06
CMC	



PARECER JURÍDICO nº 056/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 041/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO - OUTORGA DE GARANTIA - AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
DESENVOLVE SP - PROJETO CONSTITUCIONAL E
LEGAL.**

RELATÓRIO

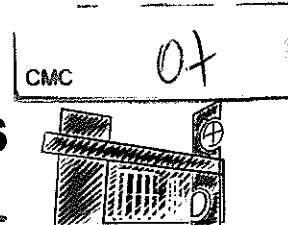
O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo encaminha a essa E. Casa de Leis, projeto de lei, que pretende autorização dessa E. Casa de Leis, para celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, operação de crédito de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Justifica que o resultado de tal operação será destinado a aquisição de veículos para a frota municipal.

Requeru, pois, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu tramite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada, bem como na adoção de medidas que viabilizem o desenvolvimento do município.

Nesse caso em concreto, busca o Executivo, a pertinente e pragmática autorização legislativa, para realizar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE SP.

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos das operações de créditos aqui referidas serão aplicados na aquisição de novos veículos para o município, renovando, ampliando e padronizando a frota, com vistas a melhorar os serviços à população através de suas secretarias.

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os dispositivos do artigo 32 e 33.

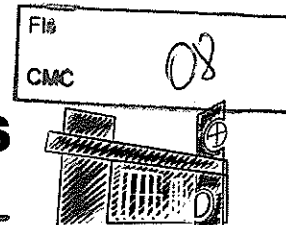
Por sua vez, além de atender os requisitos elencados alhures, necessária ainda, a autorização legislativa para referida operação, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



No bojo do projeto de lei que se pretende aprovar, muito embora não esteja nos anexos a minuta do contrato de operação de crédito que se busca, estão elencadas as condições do referido empréstimo, tais como valor a ser operacionalizado, taxa de juros, prazo de pagamento, carência, entre outros, o que já é suficiente para análise dos Nobres Edis.

O proponente também indica no projeto de lei, que poderá oferecer como garantia à operação de crédito o ICMS e o FPM. Nesse talante cumpre ressaltar que a concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente ou entidade a ele vinculada. A LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê também demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela Administração, permitindo, em especial, a vinculação de receitas tributárias transferidas, o que é o caso do ICMS e do FPM:

"Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União, Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

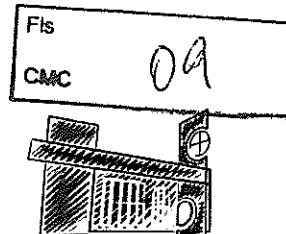
§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

(...)

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



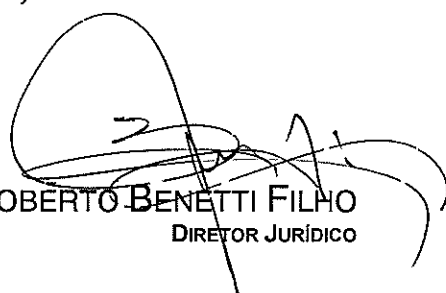
Assim sendo, feitas tais considerações, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 041/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 19 de Junho de 2.017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTÓCOLO

01163/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/06/2017 HORA: 16:48

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 41/2017 Autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA***

Em 19/06/2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

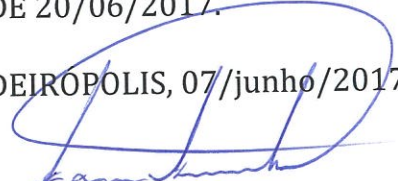


Câmara Municipal de Cordeirópolis

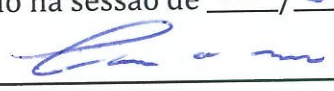
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20/06/2017.

CORDEIROPOLIS, 07/junho/2017

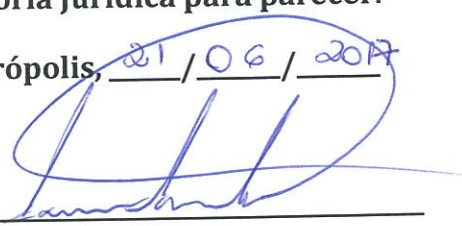

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 20 / 06 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21 / 06 / 2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 12
CMC

Projeto de Lei nº 41/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com o DESENVOLVE SP - Agencia de fomento do Estado de São Paulo operação de crédito e com outorga de garantia e dá outras providencias."

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo de autorizar o município de Cordeirópolis SP, a contratar com o DESENVOLVE SP - Agencia de fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

O proponente aduz a necessidade da aprovação do referido projeto, para aquisição de veículos para a frota municipal.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
01221/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:15
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
41/2017 Autoriza o município de
Cordeirópolis SP, a contratar com a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

13

Projeto de Lei nº 41/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com o DESENVOLVE SP - Agencia de fomento do Estado de São Paulo operação de crédito e com outorga de garantia e dá outras providencias."

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo de autorizar o município de Cordeirópolis SP, a contratar com o DESENVOLVE SP - Agencia de fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

O proponente aduz a necessidade da aprovação do referido projeto, para aquisição de veículos para a frota municipal.

Embora não constante a minuta do contrato de operação de crédito que se busca, constam as condições do referido empréstimo, tais como o valor a ser operacionalizados, taxas de juros, prazos de pagamento, entre outros, suficiente para análise desta comissão e os demais vereadores.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
01222/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 10:16

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
41/2017 Autoriza o município de
Cordeirópolis SP, a contratar com a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls	14
CMC	

Projeto de Lei nº 41/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o município de Cordeirópolis, a contratar com o DESENVOLVE SP – Agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito e com outorga de garantia e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo de autorizar o município de Cordeirópolis, a contratar com o DESENVOLVE SP – Agência de fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

O proponente aduz a necessidade da aprovação do referido projeto, para aquisição de veículos para a frota municipal.

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos da prefeitura e poder oferecer melhores serviços a população.

Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 26 de junho de 2017.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

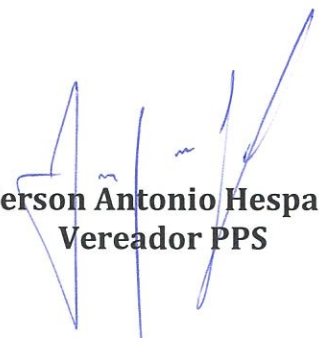


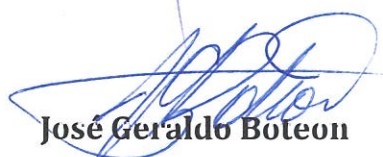
Fls
CMC

15

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boleon
Vereador PSDB

PROTOCOLO Nº
01246/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 18:21

Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
41/2017 Autoriza o município de
Cordeirópolis SP, a contratar com a



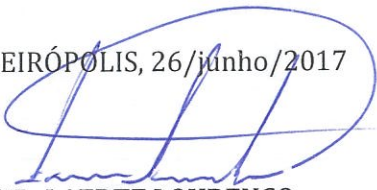
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 20ª Sessão Ordinária (27/05/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

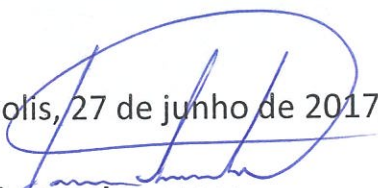
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Autógrafo nº 3333

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS SP, A CONTRATAR COM A - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos no âmbito da frota nova municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,79% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a - Desenvolve SP -



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 8
CMC

Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

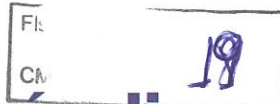
CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 172/2017 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

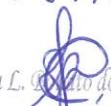
Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3333, proveniente da aprovação, na 20ª sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei nº 41/2017, de sua autoria, que autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a DesenvolveSP, Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

Recebido em 30/06/17.


Sandra L. do Nascimento
Serviço de Protocolo e informações
Secretaria Mun. de Administração

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

Lei nº 3.061 de 06 de julho de 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.206,94 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1970) Ampliação/Reforma em Prédio p/ Administração; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

Parágrafo Único - Adespesa relativa ao crédito adicional especial rege-se às disposições do art.166, § 14, inciso III, da Emenda Constitucional nº 86.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação da Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1936) Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretária de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Lei nº 3.062 de 06 de julho de 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS SP, A CONTRATAR COM A - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o

montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos no âmbito da frota nova municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,79% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Lei nº 3.063 de 06 de julho de 2017

Disposição sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, vinculado a Secretaria de Governo e Segurança Pública e o Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais do Município.

Art. 2º - São objetivos específicos do Espaço dos Conselhos Municipais:

- I - congregar os Conselhos Municipais em um único local;
- II - manter uma "secretaria executiva" voltada para o apoio administrativo aos conselhos;
- III - disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;
- IV - outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos Municipais; e,
- V - manter atualizada "Relação dos Conselhos Municipais", conforme (Anexo) a esta Lei.

§ 1º Compete a "secretaria executiva" enviar ao Secretário Municipal ao qual o "Conselho" está vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informações sobre a vigência dos "Conselhos".

§ 2º - Conforme disposto no "caput" do § 1º do artigo 1º, desta Lei, deverá a "secretaria executiva" enviar a Secretaria Municipal de Administração, as informações recebidas para as devidas providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo dotará o Espaço dos Conselhos Municipais com estrutura necessária ao funcionamento do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Anexo da Lei Municipal nº 3.063/2017

ANEXO

Relação de Conselhos Municipais de Cordeirópolis

Conselho	Secretaria (subordinada)	Lei / Decreto de criação	Ato de nomeação	Mandato

Cordeirópolis, 06 de julho de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 3.064 de 06 de julho de 2017

Institui a "Semana da Família no Município de Cordeirópolis".

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º - As ações pertinentes à "Semana da Família" envolverão formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselho tutelar e de amparo às crianças e demais instituições organizadas.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o município de Cordeirópolis poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes dos efeitos desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento



Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 129/2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC
23

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.060, de 06.07.2017**, que altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica; **Lei nº 3.061, de 06.07.2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; **Lei nº 3.062, de 06.07.2017**, que autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito com outorga de garantia e das outras providências; **Lei nº 3.063, de 06.07.2017**, que dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica; e, **Lei nº 3.064, de 06.07.2017**, que institui a "Semana da Família no Município de Cordeirópolis", para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo só o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josefa ap. Rodrigues
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo.sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/07/2017 HORA: 15:01
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.060, 3.061, 3.062, 3.063 e 3.064

Lei nº 3.062
de 06 de julho de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS SP, A CONTRATAR COM A - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos no âmbito da frota nova municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,79% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

continua

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.062/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração